



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

TERMO DE PARCERIA Nº 017/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO BECK FILHO, VISANDO A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 330, 2º andar, Nova Petrópolis – RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.572.748/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jorge Darlei Wolf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2044305692-SSP/RS e CPF nº 519.809.590-72, residente e domiciliado na Rua José Neumann Filho, nº 434, Bairro Centro, em Nova Petrópolis, e de outro lado

ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO BECK FILHO, doravante denominada PARCEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 89.565.592/0001-00, localizada na Rua Silvestre Zimmermann, nº 5684, Bairro Linha Temerária, Nova Petrópolis - RS, neste ato representada por sua presidente Sra. Jussara Neuschrank Renner, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1055121907-SJS/RS, inscrita no CPF nº 767.962.560-34, residente e domiciliada na Rua Silvestre Zimmermann, s/nº, Bairro Linha Temerária, no Município de Nova Petrópolis, firmam o presente Termo de Parceria, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.976/2021, de 11/05/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltados à manutenção e funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Beck Filho, a fim de melhorar a infraestrutura física e pedagógica da escola municipal e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica, a ser realizado entre os dias 01 de junho a 31 de dezembro de 2021, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Município, constante no Processo Administrativo nº 046/2021 que faz parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: O gestor da parceria será o Sr. Rafael Zorzan.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a participar com o valor de R\$ 9.097,00 (nove mil e noventa e sete reais). O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela para o ano de 2021, até a semana seguinte da assinatura do presente termo, mediante depósito bancário em conta aberta especificamente para este fim, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o Plano de Aplicação constantes no Plano de Trabalho aprovado.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA compromete-se a participar com o valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) e a empregar os valores repassados exclusivamente nas despesas constantes do Plano de Aplicação que integra o Plano de Trabalho aprovado e ainda:

- a) cumprir com o objeto, justificativa e plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho;
- b) manter em dia a documentação jurídica da Entidade durante o período de vigência do termo de parceria;
- c) prestar contas dos recursos recebidos, inclusive do rendimento financeiro;
- d) restituir o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- e) observar o Manual de Procedimentos Operacionais relativo à Prestação de Contas implantado pelo MUNICÍPIO, através do Decreto N° 112/2017;
- f) utilizar cheques nominais aos respectivos fornecedores dos serviços e/ou materiais, ou mediante depósito/transferência em conta bancária do favorecido, com a devida identificação no comprovante, dos valores do presente termo de parceria;
- g) aplicar em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, os recursos do termo de parceria, bem como os saldos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em períodos menores que um mês;
- h) aplicar exclusivamente no objeto do termo de parceria, os rendimentos financeiros líquidos (descontados o I.O.F. e Imp.de Renda, caso de incidentes) devendo constar nos demonstrativos que integrarão as prestações de contas;
- i) utilizar o valor do termo de parceria, inclusive rendimentos, dentro do período de execução físico-financeira, se previsto, ou da vigência do termo de parceria;
- j) custear eventuais despesas bancárias (manut. c/c e outras), única e exclusivamente pela PARCEIRA;
- k) realizar despesas que estiverem em total conformidade com a descrição constante do Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho, conforme condições de aprovação pelo Município;
- l) proceder de no mínimo dois orçamentos, podem ser por e-mail, desde que contenha procedência e data de recebimento impressos para as despesas de produtos ou serviços cujo custo total de cada item excede a R\$ 2.500,00.

3.1 - A PARCEIRA fica dispensada do procedimento constante da alínea "l" quando se tratar de compra de materiais, bens ou contratação de serviços que, face as suas características peculiares e pela sua singularidade, dificultem a sua descrição objetiva, a comparação de valores ou, ainda, atingimento da finalidade a que se destine.

3.2 - A observância ao princípio da economicidade será verificada por ocasião da análise da Prestação de Contas. Se o analista suspeitar que determinado produto/serviço tenha excedido o valor de mercado, poderá solicitar da PARCEIRA, justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de glosa do valor que vier a ser entendido como excessivo.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3.3 - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.4 - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Sendo o período de execução físico-financeira do presente termo de 01 de junho a 31 de dezembro de 2021, a Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 dias do encerramento do prazo de vigência do termo, ou seja, até o dia **31 de janeiro de 2022**, e efetuada de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo Município e com os documentos nele exigidos;

5.2 - Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução físico-financeira, deverá ser requerido antes do encerramento do mesmo e da prestação de contas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo previsto inicialmente;

5.3 - Ocorrendo atrasos na apresentação da prestação de contas, os repasses, eventualmente remanescentes, serão suspensos até o adimplemento da prestação de contas atrasada;

5.4 - Sendo constatadas impropriedades nas prestações de contas apresentadas, a PARCEIRA será notificada para que no prazo de até 30 dias regularize a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados do Termo firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo;

6.2 - Fica facultada à PARCEIRA a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do MUNICÍPIO. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do MUNICÍPIO;

6.3 - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do termo de parceria ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados;

6.4 - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais;

6.5 - O Município é autorizado a utilizar imagens, vídeos e fotografias das atividades e apresentações dos serviços prestados pela PARCEIRA em materiais



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

de divulgação e informativos do Município por prazo indeterminado;
6.6 – É assegurada a prerrogativa da administração pública em assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0801 – Gabinete do Secretário
0801.12.122.0800.2049.000 – Apoio aos CPM's das Escolas Municipais
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (287).....R\$ 6.597,00
4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios (2948).....R\$ 2.500,00

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer dos participes, com antecedência mínima de 60 dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência, de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexistente, e rescindido de pleno direito, de forma unilateral pelo MUNICÍPIO no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- Falta de Prestação de Contas Parciais e Final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do termo de parceria, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;
- Por desrespeito à legislação regradora, após prévia notificação judicial ou extrajudicial, com direito à ampla defesa e ao contraditório, à parte adversa;
- Por razões de interesse público, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

8.1 - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o termo;

8.2 - A rescisão deste termo, por parte do MUNICÍPIO ou da PARCEIRA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA, o MUNICÍPIO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo e na Lei nº 8.666/93, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Parágrafo único: O desvio da finalidade prevista neste termo acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo MUNICÍPIO e a PARCEIRA pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nova Petrópolis – RS.

Obrigatoriamente, antes do ajuizamento, haverá prévia tentativa de solução administrativa, com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por estarem assim acordadas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Petrópolis, 14 de junho de 2021.

JORGE DARLEI WOLF
Prefeito Municipal

Jussara Renner
JUSSARA NEUSCHRANK RENNER
Presidente

dejal
TESTEMUNHAS:

barinobbschildt





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria
(Lei 13.019/2014 – art.59)

Termo de Fomento nº 017/2021

Objeto da Parceria:

Conjugação de esforços para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, voltados à manutenção e funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Beck Filho, a fim de melhorar a infraestrutura física e pedagógica da escola municipal e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Município e constante no Processo Administrativo nº 046/2021.

Descrição das Atividades e Metas estabelecidas:

Meta	Etapa/ Fase	Especificação atividades	Indicador Físico	
			Un.	Quant.
1	1.1	Manutenção, conservação e limpeza do prédio, das áreas de lazer e recreação da escola.	Escola	01
2	2.1	Implementação em equipamentos e materiais destinados à qualidade do ensino e valorização do educando.	Escola	01

Análise do cumprimento do objeto:

No dia 31 de agosto do corrente ano foi realizada a visita *in loco* à Instituição de Ensino beneficiária da parceria celebrada com o Município, sendo recepcionado e acompanhado por sua diretora, a prof.^ª Alanna Raquel Silva Nunes. A vigência deste Termo de Fomento é pelo período de 14 de junho a 31 de dezembro 2021. Ficou evidente durante verificação que a Associação Círculo de Pais e Mestres, parceira do Município de Nova Petrópolis, tem aplicado os recursos nos itens previstos no Plano de Trabalho, aprovado e parte integrante do Termo de Fomento, na aquisição de materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, na aquisição de televisor e de caixa de som a fim de serem utilizados como ferramenta pedagógica. Anterior a aquisição dos produtos, as necessidades foram elencadas em ata de reunião da diretoria da ACPM e, posteriormente, realizados dois orçamentos em nome da Associação, optando-se pela compra da proposta de menor valor e melhor qualidade. As notas fiscais estavam identificadas com a expressão “Termo de fomento nº 017/2021 – PM de Nova Petrópolis”, acompanhadas pelo comprovante de pagamento eletrônico. Os itens de capital foram listados no documento “Relação de bens adquiridos”, encaminhado ao setor de patrimônio do Município, o qual os incorporou ao inventário da escola, ato comprovado pela emissão do comprovante de tombamento de bens, onde constam os respectivos números de registro. Todos os produtos comprados foram fotografados no momento da entrega e direcionados para sala de aula, sala dos professores, secretaria e almoxarifado, onde o controle do estoque é realizado através de formulário próprio. Em contrapartida, os membros da ACPM realizaram serviço voluntário na organização, promoção e realização do cachorro-quente alusivo ao aniversário da instituição de ensino, além da participação nas reuniões que



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

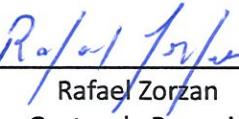
aconteceram no decorrer do ano. Além da utilização total dos recursos financeiros, nota-se a determinação da instituição em cumprir as metas estabelecidas na parceria, acreditando que as aquisições realizadas contribuirão para alcançar melhores índices na qualidade do ensino.

Valores transferidos pela administração pública:

Data da transferência	Valor transferido	Observações
22/06/2021	R\$ 9.097,00	Na data da visita o recurso já havia sido utilizado em sua totalidade. Seguindo o que prescreve o manual das parcerias públicas, o montante recebido foi aplicado no dia seguinte ao seu depósito, rentabilizando até a liquidação da última despesa.

Embora a atuação do gestor esteja restrita a fase de execução, verificou-se, ao tomar ciência documental da parceria, que não está presente no processo administrativo o Parecer Jurídico acerca da possibilidade da realização da parceria nos termos do inciso VI, Art. 35 da Lei 13.019/2014. Questionada sobre o assunto, a Secretaria da Administração informou que recebeu da assessoria jurídica um documento chamado “Análise de requisitos da minuta contratual”, o qual consta arquivado junto ao Processo Administrativo.

Nova Petrópolis, 01 de setembro de 2021.


Rafael Zorzan
Gestor da Parceria

Recebido por
Diony M. Bündt
01/09/2021